

Universidade Federal do Rio de Janeiro
COMUNICADO
referente ao Edital no 75/2011 e seu Edital complementar no 79/2011
Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da Prova de Títulos

Considerando os recursos interpostos nos dias 21 e 22 de dezembro de 2011, comunicamos que, com base no edital regulador do concurso público em tela:

- 1) Não foi acatado recurso no sentido de pontuar como título de especialista, ou como curso de especialização com duração mínima de 360 horas, o comprovante de residência médica, na hipótese do candidato só possuir este título, conforme previsão editalícia. A Lei 6.932, de 7 de julho de 1981, trazida à baila por recurso interposto, reza, em seu Art. 1º:

“A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.”

e em seu Art. 6º:

“Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.”

Nesse sentido, o edital regulador do certame, em seu Anexo I, não deixa dúvida quanto ao reconhecimento da Residência Médica como instrumento que especializa o médico, ao considerar como requisito do cargo: *“Graduação concluída em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista”*. No entanto, o edital, materializando a intenção da Administração, prevê a atribuição de pontos na prova de títulos ao candidato que possuir título adicional ao da Residência Médica, de especialista e de curso de especialização.

Assim, aceitar um único título como pré-requisito, como título de especialista e ainda como curso de especialização fere os princípios da vinculação ao edital regulador e o da isonomia entre os candidatos.

- 2) Não foram considerados: documentos emitidos por instituições privadas e apresentados sem reconhecimento de firma ou que nos quais não foi possível identificar a instituição emitente; documentos emitidos por órgãos públicos ou privados nos quais não foi possível identificar o funcionário emitente ou o seu cargo; e documentos apresentados nos quais o período de trabalho está mal definido, não possibilitando a contagem do tempo de experiência profissional.
- 3) Não foram considerados títulos apresentados em áreas distintas da Psiquiatria, cuja relação direta não foi comprovada por diploma, certificado, declaração, histórico, ata de defesa de tese ou de dissertação.